

CONTRATO TERMO DE CREDENCIAMENTO FMS № 130/2022

TERMO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPAL DE SAÚDE E SANTO ANTÃO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E MEDICALMAIS SERVICOS EM SAUDE LTDA, CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS A FIM DE REALIZAR PROMOÇÃO, PREVENÇÃO, DIAGNÓSTICO TRATAMENTO DOS USUÁRIOS DO SUS, PARA ATENDER OS MUNÍCIPES DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o Município de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, por meio do Fundo Municipal da Saúde, com endereço na Av. Henrique de Holanda, nº 727, Matriz, Vitória de Santo Antão—PE, inscrito no CNPJ nº 08.916.501/0001-24, neste ato representado pela Secretária Municipal da Saúde, a Sra. Bruna Rafaela Dornelas de Andrade Lima Monteiro, brasileira, casada, CPF nº 056.656.164-60, RG.: 6.386.335 SSP-PE, residente e domiciliada em Vitória de Santo Antão—PE, no uso das atribuições que lhes são conferidas, doravante denominada CREDENCIANTE e de outro lado a Empresa MEDICALMAIS SERVICOS EM SAUDE LTDA, situada na Rua Walter da Silva Case, nº 136 A, Bairro Maurício de Nassau cidade de Caruaru/PE, CNPJ: 21.609.217/0002-54, através de seu representante legal, a Sra. Kátia María Bezerra Silva, Portadora da Carteira de Identidade nº 1.343.562 SDS/PE e do CPF Nº 167.821.354-34, residente e domiciliada em Caruaru/PE. E-mail: medicalmais@bol.com.br / Tel.: (81) 3136-6780, doravante denominada CREDENCIADA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, normas gerais da Lei 8.666/93 de licitações e contratos administrativos, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8883/94 e Lei 9648/98, Lei 8.80/90 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e edital de Credenciamento nº 004/2022, Processo Administrativo nº 027/2022 Chamada Pública nº 004/2022, resolvem celebrar o presente CONTRATO mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o CHAMAMENTO PÚBLICO PARA HABILITAÇÃO E POSTERIOR CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, PREFERECIALMENTE SEM FINS LUCRATIVOS, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE QUE POSSUAM CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE FORMA COMPLEMENTAR, A FIM DE REALIZAR PROMOÇÃO, PREVENÇÃO, DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DOS USUÁRIOS DO SUS, OFERTADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE PERTENCENTES AO MUNICIPIO DA VITÓRIA/PE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO DO CREDENCIAMENTO

- 2.1 Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, o Gestor de Contrato e o Fiscal do Contrato serão os designados.
- 2.2 A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Sr. Vitor Vinicius de M. Verçoza Coord. da Média e Alta Complexidade, para a média e alta complexidade e a Sra. Alexciane Priscila, coordenadora da Atenção Básica, para a atenção primária, a serem designados para tal finalidade. A gestão do objeto deste contrato ficará a cargo do servidor, Lucas Gabryel de Lima Nascimento inscrito no CPF: 102.789,854-83.
- 2.3 Não obstante a CREDENCIADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CREDENCIANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
- 2.4 Ter llvre acesso aos locais de execução do serviço.
- 2.5 Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento do objeto contratado.
- 2.6 O fiscal do contrato será a pessoa credenciada para prestar quaisquer informações e/ou esclarecimentos de qualquer natureza, sobre o objeto licitado.

of the same of the

E



- 2.7 A CREDENCIADA proporcionará ao Fiscal do Contrato total liberdade para o pleno exercício de suas funções, devendo atender, de imediato, as exigências por ele impostas ou se vier a discordar, interpor recursos junto a Gerência.
- 2.8 A CREDENCIADA obriga-se a fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos técnicos que venham a ser solicitados pelo Fiscal do Contrato, no que se refere ao objeto deste Instrumento Contratual, de modo a garantir o seu perfeito acompanhamento técnico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO

São compromissos da CREDENCIANTE:

- 3.1 Acompanhar a execução do objeto deste Instrumento Convocatório e efetivar a satisfação do crédito do CREDENCIADO nos termos dispostos no Termo de Credenciamento e respectivo Edital.
- 3.2 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo CREDENCIADO, e que sejam pertinentes ao objeto do presente Instrumento Convocatório.
- 3.3 Promover, sempre que necessário, a integração entre o interlocutor do CREDENCIADO com servidores da CREDENCIANTE, com vistas a facilitar o cumprimento da execução dos serviços contratados.
- 3.4 Notificar por escrito o CREDENCIADO qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento dos serviços objeto deste Instrumento Convocatório.
- 3.5 Promover o DESCREDENCIAMENTO do CREDENCIADO por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, preservando-se o Princípio da Ampla Defesa e Contraditório, desde que importe em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica fiscal ou da postura profissional, ou ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito à indenização, compensação ou reembolso à CREDENCIADA seja a que título for.
- 3.6 Glosar os serviços que não atendam às exigências deste Instrumento Convocatório, cobrados de forma irregular ou indevida, após ser concedida a ampla defesa e o contraditório, conforme determina a CF/88.
- 3.7 O registro da glosa será efetuado com base no art. 11 da IN/TCU nº 35 de 23/08/00. Os valores glosados são calculados com base na tabela de procedimentos vigentes no mês de competência.
- 3.6 Além das demais obrigações constantes no Termo de Referência;

PARÁGRAFO SEGUNDO

SÃO COMPROMISSOS DA CREDENCIADA:

- 3.8 Atender às disposições legais e se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS.
- 3.9 Diligenciar para que o CREDENCIAMENTO oriundo deste instrumento convocatório que viabilize a consecução dos serviços de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais pertinentes.
- 3,10 Responsabilizar-se por todos os danos causados, direta e indiretamente, a terceiros ou à Administração.
- 3.11 Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente ao procedimento inserido na tabela adotada. Constatada a ocorrência de práticas irregulares que importem, ou que possam importar ganhos indevidos em detrimento do patrimônio público, serão aplicadas as penalidades previstas na Portaria SES/PE nº. 186/01.
- 3.12 Indicar ao Gestor do Termo de Credenciamento, designado pela CREDENCIANTE o Responsável Técnico que deverá figural como interlocutor perante à Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.13 Executar perfeitamente o objeto deste instrumento convocatório, garantindo a qualidade no atendimento à população usuária atendida pelo SUS e se sujeitar à fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.

2



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO PE

- 3.14 Manter atualizados regularmente os sistemas de informação vigentes, conforme normas técnico-operacionais preconizados pelo Ministério da Saúde.
- 3.15 Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a credenciante.
- 3.16 O credenciado é responsável por arcar com todo e qualquer prejuízo de qualquer natureza causado à credenciante, à administração e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.
- 3.17 Submeter-se à regulação pela Central de Regulação da SMS, auditoria, ao monitoramento e à avaliação do gestor Municipal do Sistema Único de Saúde SUS.
- 3.18 Entregar ao usuário ou responsável os resultados (laudo e filme) no prazo máximo de 10 dias úteis após realização dos mesmos.
- 3.19 Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde.
- 3.20 Apresentar a documentação exigida, a qualquer tempo pela CREDENCIANTE.
- 3.21 Informar à CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos técnicos exigidos como condição para o presente credenciamento, indicando prazo para regularização da alteração.
- 3,22 Submeter-se a avallações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde PNASS.
- 3.23 Permitir o acesso dos Conselheiros Municipais de Saúde (controle social) aos serviços, desde que devidamente identificados e mediante prévia comunicação.
- 3.24 Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do Termo de Credenciamento firmado.
- 3.25 Manter durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação iniciais.
- 3.26 Garantir acessíbilidade no atendimento e durante a realização dos exames para as pessoas portadoras de deficiência (visual, física, auditiva, intelectuais e múltiplas).
- 3.27 Guardar em sua unidade Sede os laudos e filmes dos exames realizados, independente de diagnóstico, considerando o período determinado pela legislação.
- 3.28 Obedecer às normas da Vigilância Sanitária, mantendo licença de funcionamento vigente.
- 3.29 Garantir recursos humanos (equipe multiprofissional) e materiais (insumos e equipamentos) compatíveis com os procedimentos a serem executados, buscando assegurar a assistência com equipe profissional preparada para atender com eficiência e presteza, contemplando o atendimento de forma humanizada, durante toda vigência do termo de credenciamento 3.30 Obedecer aos Dispositivos Gerais deste Instrumento convocatório.
- 3.31 Além das demais obrigações constantes no Termo de Referência;

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Item	Serviço	Quant	Unidade	Valor Unitário/Hora	Valor Total
1	Serviços de Plantão Médico em Clínica Médica - SAMU	2520	Horas	123,94	312,328,80
2	Serviços de Ambulatório em Saúde da Família	43008	Horas	128,06	5.507.604,48
3	Serviços de ambulatório médico especializados	19968	Horas	208,29	4.159.134,70
VALOR TOTAL				9,979,067,98	

Valor Total: R\$ 9.979.067,98 (nove milhões e novecentos e setenta e nove mil e sessenta e sete reals e noventa e ofto centavos)



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO PE

4.1 O CONTRATANTE efetuará o pagamento referente aos serviços objeto deste TR em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contrar da data de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(ais) devidamente atestada(s) na Diretoria Financeira do Fundo Municipal de Saúde do CONTRATANTE.

4.2 Os valores devidos à CONTRATADA serão pagos mediante a apresentação de relatórios e documentos comprobatórios de acordo com as datas informadas no cronograma disponibilizado pelo setor de Regulação Controle Avaliação e Auditoria do CONTRATANTE:

4.3 Após o processamento da produção a Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria disponibilizará os relatórios de comprovação dos serviços extraídos dos sistemas SIA/SUS (Sistema de Informação Ambulatorial) e SIH/SUS (Sistema de Informação Hospitalar), para que a CONTRATADA possa emitir a Nota Fiscal/Fatura e anexar as Certidões Negativas de Débitos (CND), Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, dentro de sens prazos de validade encaminhando ao setor competente para pagamento;

4.4 Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submeté-los a perícia, sem qualquer custo para a CONTRATADA, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo.

4.5 É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA, a utilização de pessoal para execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes dos serviços, cujo ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o CONTRATANTE;

4.6 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

4.7 O valor contratual supramencionado refere-se a uma estimativa. O pagamento será apenas das horas/médicas laboradas e devidamente atestadas.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista orçamento do Município da Vitória de Santo Antão para o exercício de 2022, na classificação abajxo:
 - Órgão Orçamentário: 38000 Secretaria de Saúde e Bem Estar
 - Unidade Orçamentária: 38002 Fundo Municipal de Saúde
 - Função: 10 Saúde
 - Subfunção: 301 Atenção Básica
 - Programa: 903 Consolidação e Aperfeiçoamento da Atenção Básica
 - Ação: 2.16 Manutenção das Ações de Atenção Básica
 - Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro-Pessoa Jurídica
 - Fonte de Recurso: 500002 Impostos e Transferência de Impostos Saúde
 600- Recursos do SUS do Bloco Manutenção das Ações e Serviços de Saúde
 - Órgão Orçamentário: 38000 Secretaria de Saúde e Bem Estar
 - Unidade Orçamentária: 38002 Fundo Municipal de Saude

Jane Jane



- Função: 10 Saúde
- Subfunção: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
- Programa:906 Consolidação e Aperfeiçoamento da Atenção a Saúde na Média e Alta Complexidade
- Ação: 2.20 Manutenção da Assistência de Média Alta Complexidade
- Despesa:3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro-Pessoa Jurídica
- Fonte de Recurso: 500002 Impostos e Transferência de Impostos Saúde 600- Recursos do SUS do Bloco Manutenção das Ações e Serviços de Saúde

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 Os valores previstos neste CONTRATO serão fixos e irreajustáveis durante o período de sua vigência, salvo pela superveniência de nova política econômica com determinação diversa, ou salvo alteração da tabela SUS divulgada por Portaria do Ministério da Saúde, hipótese em que a cláusula do valor poderá ser revista e alterada, por meio de competente termo aditivo, mediante solicitação e justificativa formal da empresa, com apresentação de planilha e documentos que comprovem o impacto da mudança nos custos.

CLÁUSULA SÉTIMA - MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

7.1 A CREDENCIANTE poderá alterar unilateralmente o presente contrato, com as devidas justificativas, nas hipóteses do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93. O Contrato poderá ser prorrogado conforme artigo 57, Inciso II da Lei 8.66/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

0.1 Constitui motivo de rescisão do presente Termo de Credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pelo artigo 58, observados também os critérios contidos nos artigos 77, 79 e 80, todos da referida Lei.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

- 9.1 O Presente Credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, em obediência aos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do Artigo 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses.
- 9.2 Qualquer alteração do Termo de Credenciamento, somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente, e por meio de Termo Aditivo próprio.
- 9.3 Sendo de interesse da CREDENCIANTE, a CREDENCIADA deverá apresentar 60 (sessenta) dias antes de findo o contrato inicial, as documentações da habilitação, item deste Termo de Credenciamento, para elaboração de aditivo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A recusa injustificada da empresa escolhida em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CREDENCIANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre o valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades previstas legalmente.

Comissão Permanente de Licitação da Saúde Rua Demócrito Cavalcanti, 144 — Livramento — Vitória de Santo Antão — PE Email: cpl.fms@prefeituradavitoria.pe.gov.br/Fone: (81) 3563.9008 -



- 10.2 Pela inexecução total ou parcial do Credenciamento, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto desta liditação, a CREDENCIANTE poderá, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar a CREDENCIADA as seguintes sanções:
- I Advertência.
- a) Não atualizar o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES, bem como não estar com o cadastro compatível ao objeto deste Termo de Credenciamento.
- b) Não permitir o acesso dos conselheiros de saúde para controle social dos serviços.
- c)Não cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde.
- d)Não aceitar se submeter a avaliações sistemáticas de acordo com o programa Nacional de Avaliações de Serviço de Saúde -PNASS.
- e) Não indicar ao gestor do Termo de Credenciamento o Responsável Técnico para figurar como colocutor perante a Secretaria Municipal de Saúde.
- f) Não manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições iniciais de habilitação.
- g) Não garantir o acesso do usuário aos procedimentos elencados no Termo de Referência, parte integrante deste Termo de Credenciamento e mediante autorização emitida pelo Complexo Regulador da Secretaria Municipal de Saúde.
- h) Não manter a qualidade do serviço e não se sujeitar a fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.
- i)Não garantir que todos os procedimentos contratados sejam regulados integralmente pelo Complexo Regulador da Secretaria Municipal de Saúde.
- 1) Não realizar assistência adequada dos usuários, compatíveis com o objeto deste Termo de Credenciamento.
- k) Não garantir a manutenção ou adoção de protocolos clínicos, assistenciais e de procedimentos administrativos.
- Não entregar ao usuário ou responsável laudo dos exames EM 10 DIAS.
- m) Não cumprir com o período determinado em legislação referente à guarda dos laudos dos exames realizados.
- II Multa, nos seguintes termos:
- a) Pelo atraso no serviço executado, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido.
- b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço.
- c) Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem ou do serviço, por dia decorrido.
- d) Pela recusa da CREDENCIADA em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco días que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº. 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor do contrato para cada evento.
- f) Pela cobrança direta ao usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas: 10% do valor do serviço.
- g) Por não informar a CREDENCIANTE, qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos com condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre o valor da produção média diária.
- III Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CREDENCIANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CREDENCIADA ressarcir a CREDENCIANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- 11 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CREDENCIADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV:
- I Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço.
- II Pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.
- III Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.



- 12 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penáliç CREDENCIADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prelitivo da rescisão contratual.
- 13 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade PAAP, a CREDENCIADA ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 14 A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contrato, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de
- 15 Caso o valor a ser pago a CREDENCIADA seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida.
- 16 Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pela CREDENCIADA no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da CREDENCIANTE.
- A Credenciante poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 As partes elegem o Foro da Comarca da Vitória de Santo Antão - PE, para dirimir qualquer ação ou pendência que porventura advenha do presente instrumento, renunciando, expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03(três) vías de igual teor e forma, para um só efeito legal.

O presente instrumento é abaixo assinado e entra em vigor, nesta data.

Vitória de Santo Antão, PE 06 de setembo de 2022.

SECRETÁRIA DE SAÚDE BRUNA RAFAELA DORNELAS DE ANDRADE LIMA MONTEIRO CONTRATANTE

MEDICALMAIS SERVICOS EM SAUDE L'TDA

Representante Legal da Empresa

CONTRATADO

Kátia Maria Bezerra Silva Sócia Administradora

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº. OB10607, 684. 33.